

## Projeto de Lei Ordinária nº 5/2024

Protocolo 162 Envio em 19/02/2024 09:26:08

Autoria: Poder Executivo Municipal.

AUTORIZA O S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL A ABRIR  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO  
DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTACÃO  
ORÇAMENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

**Art. 1º** Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital autorizado a abrir crédito adicional especial para atender despesas, na conformidade do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

<b>ÓRGÃO: 04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.</b>
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.03 - SERVIÇO DE ESGOTO – SEDE</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA: 04.03.01 – SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE</b>
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 17.512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 17.512.0127 – Sistemas de Esgoto – Sede
<b>Atividade: 17.512.0127 – 2 – 053.000 – Execução dos serviços de dragagem por sucção e recalque dos sedimentos da Lagoa 1 (anaeróbia) – Fehidro</b>
<b>Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>  Fonte de Recurso: 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  Código de Aplicação: 100.0208 – LIMPEZA LAGOA 1 DE ESGOTO - FEHIDRO  <b>Valor = R\$ 1.479.974,53 (Um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).</b>
<b>Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>  Fonte de Recurso: 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Código de Aplicação: 100.0208 – LIMPEZA LAGOA 1 DE ESGOTO - FEHIDRO

**Valor = R\$ 228.748,11 (Duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos).**

**Valor Total = R\$ 1.708.722,64 (Um milhão, setecentos e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

**Art. 2º** A cobertura do presente crédito correrá por conta da transferência do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, na ordem de R\$ 1.479.974,53, e os recursos próprios do SAAE referentes à contrapartida prevista no artigo 1º, no valor de R\$ 228.748,11, decorrerão da redução na seguinte dotação:

**ÓRGÃO: 04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.03 - SERVIÇO DE ESGOTO – SEDE**

**UNIDADE EXECUTORA: 04.03.01 – SERVIÇO DE ESGOTO - SEDE**

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 17.512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 17.512.0127 – Sistemas de Esgoto – Sede

**Atividade: 17.512.0127 – 2 – 004 – Manutenção do Serviço de Esgoto – Sede**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Valor = R\$ 228.748,11 (Duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos).**

**Art. 3º** Por força do crédito aberto pelo artigo 1º, ficam alterados os anexos da Lei nº 3.088/2023 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**

em 19 de fevereiro de 2024.

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

## **=JUSTIFICATIVA=**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 01/2024-PM, para aprovação e autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital – SP, no valor total de: **R\$ 1.708.722,64**, sendo: R\$ 1.479.974,53 de Recurso Estadual (Fehidro) e R\$ 228.748,11 de contrapartida do SAAE.

**- Finalidade do Financiamento/Objeto:-** *EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM POR SUCCÃO E RECALQUE DOS SEDIMENTOS DA LAGOA 1 ANAERÓBIA QUE COMPÕEM O SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES, PARA MELHORIA DOS ÍNDICES DE QUALIDADE DOS ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – SP.*

**- Agente Financeiro:-** *DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

**- CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

Considerando a necessidade constante de manutenção das lagoas de tratamento de esgotos, evitando assim o acúmulo natural de lodos nas lagoas;

Considerando que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, diariamente, trata aproximadamente de 7.000.000 (sete milhões) de litros de água, e que este é o volume médio captado pelos poços semi-artesianos (poços tubulares profundos) distribuídos em vários bairros da cidade, juntamente com as minas localizadas no manancial ao lado do Horto Florestal, distribuídos para a população de Palmital, e que grande parte da água distribuída, em torno de 80%, que ao se transformar em dejetos, é encaminhada para as lagoas de tratamento;

Considerando que Palmital tem somente 01 (um) complexo de tratamento de esgotos: o da Água do Capixinguí, que recebe 100% (cem por cento) de todo esgoto gerado, girando em torno de: 5.600.000 (cinco milhões e seiscentos mil) litros de esgoto bruto por dia, sendo que a quantidade gerada de lodo de esgoto cresce proporcionalmente ao aumento dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, que, por sua vez, deve acompanhar o seu crescimento populacional;

Considerando que a melhora da eficiência no tratamento de esgoto aumentará sua vida útil e conseqüentemente evitará despesas com ampliação do sistema, pois o sistema ainda atende a demanda atual e necessita desse serviço de desassoreamento para que possa aumentar sua capacidade de tratamento, tendo em vista que está com seu potencial de tratamento comprometido devido ao acúmulo de lodo resultante do tratamento de efluentes ao longo de 24 (vinte e quatro) anos, e que trará também benefício direto aos munícipes, pois o saneamento impacta diretamente na saúde pública e qualidade de suas respectivas vidas.

Mediante o exposto, através deste, apresentamos o respectivo projeto de lei, com as devidas justificativas relatadas.

Certos da aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos, reiterando na oportunidade, protestos de estima e consideração.

***LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES***  
***-PREFEITO MUNICIPAL-***